



PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

Maio de 2020



Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2. FLORESTA NACIONAL DE CANELA	5
3. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	8
4. DO OBJETO	9
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	10
6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL	10
7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	10
7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	10
8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	12
8.1 REQUISITOS E ENCARGOS	12
8.2 DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL	12
8.2.1 Planejamentos e sistemas gerenciais.....	12
8.2.1.1Plano de Comunicação e Identidade Visual.....	13
8.2.1.2Sistema de Gestão Operacional.....	14
8.2.1.3Sistema de Comunicação Interna	16
8.2.1.4Serviço de Atendimento ao Usuário.....	16
8.2.1.5Sistema de Gestão de Segurança – SGS.....	16
8.3 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES .	17
8.3.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes.....	17
8.3.1.1Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitaçã .18	
8.3.1.2Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados .	18



8.3.1.3 Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes.....	19
8.4 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS	
Erro! Indicador não definido.	
8.5 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO.....	21
8.6 GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.....	25
8.7 GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS	28
9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO.....	31
9.1 REQUISITOS E ENCARGOS	31
9.2 REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS	32
9.3 OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	34
9.4 MANUTENÇÃO E LIMPEZA	37
9.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	39
9.6 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	40
10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Erro! Indicador não definido.	



PROJETO BÁSICO

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação da Floresta Nacional de Canela. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico, assim como o tempo de permanência do visitante na Floresta Nacional, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico da Floresta Nacional visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal n.º 9.985/2000, em seu Art. 17, “A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.”.
- 1.2. As Florestas Nacionais são porções do território nacional que, em virtude de seus atributos naturais ou histórico-culturais, estão sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.



- 1.3. A Floresta Nacional de Canela comporta a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade revisado em sua última versão, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio, pela Portaria ICMBio n.º 824, de 13 de Dezembro de 2017.

2. FLORESTA NACIONAL DE CANELA

- 2.1. Instituída pela Portaria n.º 561, de 25 de outubro de 1968, a Floresta Nacional de Canela, consiste em Unidade de Conservação ("UC") de Uso Sustentável, tal como disciplinado pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Conservação da Natureza – "SNUC") e localiza-se no Bairro Ulisses de Abreu, cerca de 6 km do centro da cidade de Canela, região Serrana do Rio Grande do Sul.
- 2.2. Sua gestão é exercida pelo ICMBio, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, na forma da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007.
- 2.3. A UC ocupa uma área total aproximada de 557,50 hectares, que corresponde a cerca de 2,1% do território municipal, em área de Mata Atlântica, na região da Serra Gaúcha, inserida em extensão de cobertura vegetal originária da Floresta Ombrófila Mista, conhecida também como Mata de Araucária. Foi criada após sensibilização sobre a intensa exploração de araucária (*Araucaria angustifolia*) no estado, principal recurso madeireiro de exportação da época.
- 2.4. A variedade de ambientes na UC permite que a área sirva de refúgio para uma grande diversidade de plantas e animais, bem como de espécies endêmicas e as ameaçadas de extinção tais como o papagaio-



de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), papagaio-charão (*Amazona pretrei*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus gutulus*), araucária (*Araucaria angustifolia*), xaxim (*Dicksonia sellowiana*), pinheiro-bravo (*Podocarpus lambertii*) e cedro (*Cedrella fissilis*).

- 2.5. A Floresta Nacional tem como missão em seu Plano de Manejo a promoção do desenvolvimento sustentável a partir da conservação e do manejo dos recursos naturais da Mata de Araucária, na região de Canela. Deste modo, ressalta-se o importante papel da unidade em promover o manejo florestal sustentável dos produtos madeireiros e não-madeireiros, gerando modelos de exploração com mínimo impacto, de recuperação de áreas degradadas e restauração de ambientes.
- 2.6. Em termos biogeográficos e de infraestrutura, além da exuberância da flora, onde se destacam araucárias, a UC possui uma paisagem natural formada pelas lagoas do Tiririca e dos Xaxins, envoltas pela mata e pelas edificações históricas da unidade de uso administrativo e de apoio à visitação, como o centro de visitantes e a hospedaria. O conjunto paisagístico que combina lagos e floresta são de beleza cênica e potencial para implantação de atividades recreativas e lazer em contato com a natureza.
- 2.7. Do ponto de vista do Uso Público, as trilhas existentes dão acesso às áreas com vegetação nativa, reflorestamento e cursos d'água, que são utilizadas também para fins de educação e interpretação ambiental, tendo em vista que a unidade recebe com frequência grupos escolares e universitários. Entre elas destacam-se: (1) a trilha da cascatinha atualmente fechada para visitação, que acompanha um riacho e finaliza junto a cascatas com potencial para banho; e (2) a trilha do veado, onde é possível contemplar a floresta e observar a fauna.
- 2.8. É importante mencionar que a UC já sediou etapas do campeonato gaúcho de *mountain bike*, provas de triátlon, etapas do campeonato

brasileiro de corridas de orientação, dentre outras modalidades esportivas. O ramo de turismo de aventura é bastante valorizado no local e região, possuindo, assim, vocação e potencial para estas e outras atividades de visitação, a exemplo de tirolesa, quadriciclo, *camping*, caiaque, *stand up paddle* e *slackline*. Em decorrência da proximidade da UC junto aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral e Floresta Nacional de São Francisco de Paula, identificam-se também oportunidades para implantação de trilhas de longo curso entre as unidades, criando, assim, uma rota de ecoturismo na região.

- 2.9. Ainda em relação ao Uso Público, a Flona por vezes é procurada por grupos religiosos para realização de batismos e cerimônias na lagoa dos Xaxins e também para atividades de pesquisa, haja vista que a sua criação está relacionada ao desenvolvimento de estudos silviculturais com a araucária.
- 2.10. A Floresta Nacional de Canela, ainda que não possua atualmente visitação robusta, está localizada a 115 km de Porto Alegre e a 6 km do centro da cidade de Canela, um dos núcleos do destino turístico mais consolidado do Rio Grande do Sul, a Serra Gaúcha, que recebe cerca de 2,5 milhões de turistas ao ano com relevante potencial atrativo e turístico devido às belezas naturais, próxima dos municípios de Canela e Gramado. Um dos principais pontos turísticos adjacentes, o Parque Estadual do Caracol recebe cerca de 400 mil visitantes (pagantes) ao ano, localizado a menos de 6 km da UC. Ademais, a região possui vários parques naturais e turísticos, com ampla variedade de atrações para diversos tipos de público. Logo, a Flona possui boas condições de ser inserida definitivamente no roteiro, em condições de destaque por ser uma Unidade de Conservação Federal.



3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O presente ANEXO I – PROJETO BÁSICO relacionados à CONCESSÃO, doravante denominado de PROJETO BÁSICO, define as diretrizes, os requisitos e os encargos relacionados aos serviços concessionados e às atividades gerais de gestão a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, preservando e valorizando os recursos naturais, os bens tombados e o caráter de espaço público da unidade de conservação.
- 3.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessários para que as obras, a operação e a gestão dos serviços concessionados respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no **EDITAL ICMBio nº NN/20NN** e seus Anexos, em especial neste PROJETO BÁSICO, e na legislação aplicável.
- 3.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no Contrato de Concessão.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da Floresta Nacional de Canela.



- 3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e no EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus ANEXOS.
- 3.7. CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar integralmente por todas as regras deste PROJETO BÁSICO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

4. DO OBJETO

- 4.1. O OBJETO do CONTRATO é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza na Floresta Nacional de Canela.
- 4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:
- a. Desenvolvimento de suporte gerencial
 - b. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes;
 - c. Implantação e gestão de estacionamento de veículos;
 - d. Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;
 - e. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;
 - f. Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos;
 - g. Gestão de instalações de serviços de alimentação e comércio.



5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL

6.1. O CONCESSIONÁRIO poderá propor ampliação do horário atual de funcionamento da Unidade de Conservação, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados.

6.1.1. A ampliação do horário atual de visitação não poderá acarretar ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste PROJETO BÁSICO, no estado em que se encontram, para suporte aos serviços concessionados, que estarão obrigados às intervenções neles previstas.

IMÓVEL	SÍNTESE DA INTERVENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA
Guarita de entrada	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	56,26
Centro de Visitantes / Escritório	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	254,15
Antiga escola	Reforma da edificação para uso no suporte à	Reforma e/ou restauração	223,92

	visitação		
Estábulo / Museu	Reforma da edificação para uso no suporte à visitaç�o	Reforma e/ou restauraç�o	119,16
Galp�o Gralha Azul	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	269,45
CETAS	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	141
Apoio � Pesquisa	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	78
Carpintaria e garagem	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	143,75
Casa das m�quinas	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	16,41
Galp�o CTG (junto ao Centro de Visitantes)	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	59
Galp�o / Garagem	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	164,72
Casa funcional 1	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	121,41
Casa funcional 2	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	107,56
Casa funcional 4	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	105
Casa funcional 5	Reforma da edifica�o para uso no suporte � visita�o	Reforma e/ou restauraç�o	82,32

7.1.2. Al m dos im veis, infraestruturas e instala es cujas interven es s o obrigat rias, a CONCESSION RIA ter    sua disposi o, no estado em que se encontram, outros bens im veis de uso facultativo



nos quais poderá intervir e explorar serviços caso seja de seu interesse.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos imóveis disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a instalação da sede operacional de operação da concessão de serviços de apoio à visitação da Floresta Nacional de Canela.

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 REQUISITOS E ENCARGOS

8.1.1. Este item do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA frente às atividades e serviços concessionados, sendo seu cumprimento obrigatório na execução do objeto do contrato.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos a seguir e, nos casos omissos, deverá formalizar consulta ao PODER CONCEDENTE.

8.2 DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL

8.2.1 Planejamentos e sistemas gerenciais

a) Para suporte à Concessão dos Serviços de Apoio ao Uso Público na Floresta Nacional de Canela, serão desenvolvidos os seguintes planejamentos e sistemas gerenciais:

- i. Plano de Comunicação e Identidade Visual;
- ii. Sistema de Gestão Operacional;
- iii. Sistema de Comunicação Interna;



- iv. Serviço de Atendimento ao Usuário; e
- v. Sistema de Gestão de Segurança – SGS.

8.2.1.1 Plano de Comunicação e Identidade Visual

8.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca da Floresta Nacional de Canela e do ICMBio na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos e uniformes.

8.2.1.1.2. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** da Floresta Nacional de Canela deverá estar de acordo com o *Manual de Uso da Logomarca do ICMBio* e o *Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil* e do *Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio*, encontrados nos links <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf> e <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/manual_de_sinalizacao_de_trilhas_ICMBio_2018.pdf>

8.2.1.1.3. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

- a. O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações da Floresta Nacional de Canela e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBio e integração com website para compra de bilhete on-line;
- b. Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidos em



no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

8.2.1.1.4. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar também, **Projeto de Sinalização** que abrangerá todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços, painéis de informações, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

8.2.1.1.5. Os uniformes utilizados pelos empregados dos serviços concessionados deverão:

- a. Ser facilmente reconhecíveis;
- b. Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, Floresta Nacional de Canela e do ICMBio;
- c. Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço da Floresta Nacional de Canela/ICMBio”.

8.2.1.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar ou comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados pelos seus funcionários e aos uniformes do ICMBio.

8.2.1.2 Sistema de Gestão Operacional

8.2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um **Sistema de Gestão Operacional** desenvolvido para apoiar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA e manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos, incluindo emissão de ingressos, valor total de comercialização de serviços e produtos, dados cadastrais dos visitantes, bases e resultados de pesquisas



de opinião e satisfação de visitantes e de incidentes ocorridos na unidade de conservação.

8.2.1.2.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer uma solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, incluindo estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias, bem como a operação, manutenção e atualização desses serviços.

8.2.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta ou indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para monitoramento do CONTRATO.

8.2.1.2.4. Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

8.2.1.2.5. São requisitos obrigatórios do **Sistema de Gestão Operacional**:

- a. Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados da unidade de conservação.
- b. Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio de acesso remoto.
- c. Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.



8.2.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.3 Sistema de Comunicação Interna

8.2.1.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e manter em operação, **Sistema de Comunicação Interna** via rádio, ou tecnologia superior em todos os serviços prestados.

8.2.1.4 Serviço de Atendimento ao Usuário

8.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um **Serviço de Atendimento ao Usuário** permanente para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, bem como apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO.

8.2.1.4.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLORESTA NACIONAL, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

8.2.1.5 Sistema de Gestão de Segurança – SGS

8.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, um Sistema de Gestão de Segurança – SGS abrangendo todas as atividades e serviços concessionados.

8.2.1.5.2. Na implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços concessionados.



- b. Elaborar Plano de Ação em Emergências da Floresta Nacional de Canela.
- c. Capacitar e manter equipe de funcionários habilitados na prestação de primeiros socorros.

8.3 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES

8.3.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar **Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes**, envolvendo as seguintes atividades:
 - i. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.
 - ii. Controle da entrada e da saída de visitantes e operadores, permitindo somente a entrada dos visitantes que apresentarem ingresso, ou de outras pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo PODER CONCEDENTE.
 - iii. Levantamento amostral das informações do perfil do visitante contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do visitante (Cidade, Estado, País), sexo, idade e propósito da visitação, para que seja levantado o perfil dos visitantes da UC.
 - iv. Emissão de ingressos, com implantação de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes**, com a disponibilização, obrigatória, de sistema de agendamento presencial e *on-line* antecipado.



8.3.1.1 Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação

8.3.1.1.1. As normas de acesso à Floresta Nacional de Canela deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na sua entrada, podendo ser em forma de placas de sinalização.

8.3.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.1.3. O **Termo de Conhecimento de Risco** deverá ser impresso no ingresso.

8.3.1.1.4. Na venda on-line de ingressos o usuário deverá dar ciência de conhecimento dos riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.2 Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados

8.3.1.2.1. Somente será permitida a entrada de veículos nas formas previstas no CONTRATO, excetuando neste caso, veículos oficiais e/ou pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo ICMBio.

8.3.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da Floresta Nacional de Canela.

8.3.1.2.3. O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

8.3.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir motoristas sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na



Floresta Nacional de Canela, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos da UC.

8.3.1.3 Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes

- 8.3.1.3.1. A emissão dos ingressos se dará por meio de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes** instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos.
- 8.3.1.3.2. O Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá prever venda virtual antecipada de ingressos, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.
- 8.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 10% dos ingressos para serem vendidos diretamente na entrada da UC, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.
- 8.3.1.3.4. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.
- 8.3.1.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável na Floresta Nacional, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual elaborado para a UC.



- 8.3.1.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de ingressos, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.3.1.3.7. A atividade de Bilheteria da Floresta Nacional de Canela deverá ser implantada e desenvolvida na entrada da UC.
- 8.3.1.3.8. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro indicador que vier a sucedê-lo, para cada USUÁRIO DA FLORESTA NACIONAL – Price Cap – sendo terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação da FLORESTA NACIONAL, incluindo entrada franca.
- 8.3.1.3.9. O valor do ingresso será único para acesso à Floresta Nacional, sendo facultado a CONCESSIONÁRIA, a cobrança de valores para outros serviços oferecidos.
- 8.3.1.3.10. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.3.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos.
- 8.3.1.3.12. As cortesias e isenções não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de



antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas.

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de estacionamento ordenado, com locais de parada localizados em pontos estratégicos e bem definidos da UC para controlar o fluxo de veículos nos atrativos.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

8.4.3. Na implantação dos estacionamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a reserva de vagas para veículos oficiais e vagas que garantam acessibilidade, conforme a legislação vigente.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando taxa para sua utilização, cujos valores deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e/ou reformar os espaços existentes destinadas à recepção, sensibilização dos visitantes e à divulgação da Floresta Nacional de Canela.



- 8.5.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por reformar, estruturar e manter o Centro de Visitantes da Floresta Nacional de Canela. O Centro de Visitantes é um espaço de recepção dos visitantes e de divulgação da Floresta Nacional de Canela, que deve proporcionar locais adequados para: o descanso e o lazer dos usuários; acesso a sanitários; a prestação de serviços de informação turística e conscientização ambiental; e o oferecimento de serviços de comércio e alimentação.
- 8.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exposições interpretativas e viabilizar a sua implementação no Centro de Visitantes, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.
- a. A aprovação dos produtos referentes ao projeto expositivo ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.
 - b. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 8.5.4. Todos os materiais e equipamentos destinados à exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental da Floresta Nacional deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
- 8.5.5. O projeto de exposições interpretativas deverá seguir as diretrizes institucionais constantes na publicação **Interpretação Ambiental nas Unidades de Conservação Federais** e observar as seguintes recomendações:
- a. Prever exposições com base em estudos de cenário social, histórico, legal, econômico, cultural e ambiental, que sejam atraentes, informativos e funcionais, proporcionando aos visitantes uma amostra significativa da Floresta Nacional;



- b. Disponibilizar conteúdo utilizando as melhores técnicas da interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem as unidades de conservação;
 - c. Informar os visitantes sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- 8.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um serviço de alimentação estilo restaurante, lanchonete ou quiosque, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.
- 8.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma instalação para os serviços de comércio em loja, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.
- 8.5.8. Os serviços de alimentação e comércio visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e a comercialização e produtos necessários para proporcionar uma boa experiência de visitação aos usuários da Floresta Nacional de Canela. Estes serviços relacionam-se com as seguintes atividades:
- a. Preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;
 - b. Incentivo à culinária e a comercialização de produtos alimentícios regionais e/ou artesanais para fortalecer a experiência do visitante;
 - c. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.



8.5.9. Na implantação e operação dos serviços de alimentação e comércio, é recomendado à CONCESSIONÁRIA:

- a. Priorizar a aquisição de produtos frescos e artesanais, de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da unidade de conservação com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do visitante com os valores sociais e culturais da região.
- b. Observar a origem dos produtos a serem utilizados nos estabelecimentos de serviços de alimentação de modo a garantir que estes sejam, preferencialmente, provenientes da agricultura familiar ou produção orgânica regional, e que observem o equilíbrio ambiental.

8.5.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, opcionalmente, operar serviço móvel (*food truck, food bike, trailer* e outros) para apoio aos serviços de alimentação e comércio.

8.5.11. Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviço de alimentação, A CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

8.5.12. Na operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.5.12.1. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

8.5.12.2. Realizar a correta gestão dos resíduos a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.



- 8.5.12.3. Disponibilizar cardápios trilíngues (português, inglês e espanhol) e pelo menos 01 (um) cardápio em braile.
- 8.5.13. Nas lojas da CONCESSIONÁRIA poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, produtos de higiene e proteção pessoal, souvenirs da Floresta Nacional de Canela, produtos de papelaria e livraria, entre outros.
- 8.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver linha de produtos com a marca da Floresta Nacional de Canela para serem comercializados nas lojas e outros espaços comerciais.
- 8.5.15. Opcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o serviço de comércio, inclusive por meio de sistema venda ambulante.
- 8.5.16. Nas áreas de piquenique deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- 8.6.1. Os **Serviços de Hospedagem** na Floresta Nacional de Canela visam proporcionar aos visitantes uma experiência peculiar de acomodação, integrada ao ambiente natural preservado e articulada aos demais atrativos e serviços de apoio oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.6.2. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá serviço de hospedagem nas modalidades:



- 8.6.2.1. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em pousada.
- 8.6.2.2. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em *hostel*.
- 8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.
- 8.6.3.1. Para fins desta Concessão, entende-se como pousada o empreendimento de característica horizontal, composto de no mínimo 30 (trinta) unidades habitacionais com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs.
- 8.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um *hostel* com capacidade mínima de 20 (vinte) leitos reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.
- 8.6.5. Fica facultada a implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem estilo hotel, *glamping*, bangalôs, *camping*, estacionamento com suporte para *motor-home* e outras formas de hospedagem.
- 8.6.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar infraestrutura e serviço de suporte para campismo, dotados de banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos.
- 8.6.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá estruturar todas as áreas de campismo, com *ringplace* (anéis no chão estruturados destinados à



realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda.

8.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o projeto arquitetônico de construção ou reforma das edificações selecionadas para o serviço de hospedagem seguindo as obrigações e os parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.

8.6.6.1. As obras de construção ou reforma deverão priorizar o uso de materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do *ecodesign*, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

8.6.6.2. O projeto deverá prever todos os sistemas prediais, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, entre outros que forem necessários para o bom funcionamento da atividade, buscando por soluções sustentáveis e eficientes.

8.6.7. Na administração dos serviços de hospedagem, em todas as modalidades, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.6.7.1. Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas da UC.

8.6.7.2. Manter todas as instalações constantemente limpas e higienizadas.

8.6.7.3. Realizar agendamento prévio e respectivo controle de vagas para pernoite.

8.6.7.4. Monitorar a conduta dos visitantes, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração da Floresta Nacional de Canela e aos princípios de conduta consciente em áreas



protegidas, informando a administração da UC sobre qualquer ocorrência em desacordo a essas regras e princípios.

- 8.6.7.5. Ser responsável pela operação das estruturas, envolvendo a exploração econômica das atividades de hospedagem e execução dos serviços operacionais de manutenção.
- 8.6.7.6. Implementar, demolir e/ou reformar as estruturas destinadas à atividade de hospedagem seguindo as obrigações e parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.
- 8.6.7.7. Equipar os imóveis de apoio com mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes, visando o conforto dos visitantes durante sua estada.
- 8.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar espaço para realização de eventos, que poderá ser na pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.
 - 8.6.8.1. Os eventos poderão ter finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, e estão condicionados ao pagamento pelo uso de área, com observância às exceções e os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 5 , de 25 de setembro de 2019, ou regulamento que a venha substituir.

8.4 GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS

- 8.7.1. O **Serviço de Apoio à Visitação em Atrativos Turísticos** refere-se à operação e implantação de estruturas de apoio para os visitantes



nas trilhas e próximas às atrações naturais, aos equipamentos facilitadores e às estradas.

- 8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo para estabelecer o Número Balizador da Visitação - NBV das trilhas, travessias e circuitos, e de suas infraestruturas associadas, conforme orientação do **Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação**.
- 8.7.3. As trilhas, travessias e circuitos deverão ser planejados conforme orientações do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação – ROVUC e o Manual de Sinalização Trilhas do ICMBio.
- 8.7.4. Os projetos de implantação, sinalização e estruturação das trilhas, travessias e circuitos deverão prever:
 - a. Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes.
 - b. Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme a necessidade.
 - c. Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.
 - d. Placas-base e sinalização com informações educativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.
- 8.7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar estrutura para mirante e prever:



- a. Desenho arquitetônico orientados para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico da Floresta Nacional, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos.
- b. Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.
- c. Os mirantes localizados em trilhas acessíveis devem garantir acessibilidade universal em pelo menos um dos níveis de observação.

8.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades de apoio à visitação nos seguintes atrativos turísticos:

- a. **Trilha do Veado:** trilha de caminhada autoguiada de 1.700 metros. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a melhoria e a estruturação da trilha, provendo-a com equipamentos de apoio seguros e atrativos, de forma a ressaltar seu papel fundamental na visitação da UC seu caráter de educação e sensibilização ambiental;
- b. **Trilha da Cascatinha:** trilha de caminhada autoguiada de 2.300 metros. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a melhoria e a estruturação da trilha, provendo-a com equipamentos de apoio seguros e atrativos, de forma a ressaltar seu papel fundamental na visitação da UC seu caráter de educação e sensibilização ambiental; e
- c. **Caminho das Araucárias** (trecho interno a UC): atrativo autoguiado, que se constitui em um trecho de trilha de longo curso entre o Parque Estadual do Caracol e o Parque Nacional



de São Joaquim. Nesse percurso, será necessário que a entrada e a saída sejam por locais diferentes, conectando-se com os trechos do Caminho das Araucárias localizados fora da UC. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manejar o trecho do Caminho das Araucárias situado no interior da FLONA de Canela.

- 8.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção, sinalização e estruturação das trilhas existentes.
- 8.7.8. Os projetos das áreas de banho deverão ser elaborados em conformidade com Plano de Identidade Visual aprovado para a CONCESSÃO e com Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.
 - 8.7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reformar a área do entorno de ao menos uma das lagoas para implantação de estrutura de apoio a atividades recreativas aquáticas.

9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.1 REQUISITOS E ENCARGOS

- 9.1.1. Este capítulo do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos operacionais a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos exceto aqueles expressamente indicados e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE.
- 9.1.3. Os encargos e obrigações listados se relacionam com todos os serviços e infraestruturas objeto da CONCESSÃO. É por meio dessas atividades que a CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.



- 9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas dos encargos e obrigações aqui apresentados, assim como dos encargos legais previstos na contratação de equipe para realização desses serviços.
- 9.1.5. Os serviços prestados deverão atender o padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter devida responsabilidade técnica.

9.2 REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS

- 9.2.1. A implementação deste PROJETO BASICO e de qualquer outra intervenção não poderá acarretar o fechamento da Floresta Nacional de Canela.
- 9.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido.
- 9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente aos visitantes sobre o cronograma das obras a serem realizadas na Floresta Nacional de Canela, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura.
- 9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.
- 9.2.5. Os projetos arquitetônicos e as obras de reforma e edificação previstos neste PROJETO BÁSICO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2.6. Na elaboração dos projetos arquitetônicos:

- 9.2.6.1. O conceito das estruturas projetadas deverá ser o mais integrado possível à paisagem, enfatizando e buscando manter o protagonismo das belezas naturais, prevendo a utilização, sempre que possível, de materiais da própria região.
- 9.2.6.2. São desejáveis a utilização de sistemas e instalações sustentáveis, que visem estimular e promover o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: (i) o uso de energia solar; (ii) o reuso e reaproveitamento de água; (iii) a utilização de acessórios como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento.
- 9.2.6.3. Recomenda-se especial atenção às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 9.2.6.4. O sistema de esgoto das edificações relacionadas à concessão deverá ser devidamente adequado, inclusive reestruturados ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade.
- 9.2.7. Os projetos arquitetônicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados em meio digital e impressos em escalas que permitam perfeita visualização, em pranchas com padrões determinados pela ABNT.
- 9.2.8. Os projetos deverão conter imagens 3D inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.
- 9.2.9. Na realização das obras de restauração e reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, quando possível e pertinente, a acessibilidade em conformidade com as legislações, com as normas técnicas aplicáveis, e com as determinações do Código de Obra e Edificações, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e



nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

9.2.10. Em relação a reforma, ampliação e construção de novos banheiros, considerar instalação de sanitários acessíveis em todas as unidades. Fraldários e instalações sanitárias infantis deverão ser instalados obrigatoriamente no Centro de Visitantes.

9.3 OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, no primeiro ano de execução do CONTRATO, bem como manter atualizado, um Procedimento Operacional Padrão para a gestão da visitação da Floresta Nacional de Canela, abordando, no mínimo:

9.3.1.1. Serviços de vigilância e segurança patrimonial;

9.3.1.2. Procedimentos de prevenção e combate a incêndios;

9.3.1.3. Serviços de coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes;

9.3.1.4. Atendimento ao visitante.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

9.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios e de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução dos serviços ofertados sem interrupção, e deverá realizar os ajustes necessários para manter a qualidade do serviço em caso de



ampliação do horário de funcionamento da Floresta Nacional de Canela e/ou de aumento da visitação.

- 9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.
- 9.3.5. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos.
- 9.3.6. Nos termos da legislação vigente e das normas de segurança aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá munir os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos necessários para a execução das respectivas funções com segurança.
- 9.3.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 9.3.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do PODER CONCEDENTE.
- 9.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de capacitação continuada de funcionários contratados, buscando o aprimoramento profissional de suas funções, aprimoramento interpessoal e sua conscientização sobre as normas que regem a unidade de conservação e as condutas esperadas nos espaços protegidos. São cursos prioritários a serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:



- 9.3.9.1. Curso visando a orientação dos visitantes nos atrativos e atividades desenvolvidas na UC;
- 9.3.9.2. Treinamento em Sistema de Gestão de Segurança, em atividades voltadas ao turismo de aventura;
- 9.3.9.3. Prevenção e controle de incêndios;
- 9.3.9.4. Legislação, políticas e funções das unidades de conservação
- 9.3.10. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- 9.3.11. Responsabilizar-se por iluminação adequada dos espaços onde ocorrerá os serviços da concessão, quando pertinente, cuidando para que a iluminação cause o menor impacto possível ao meio ambiente.
- 9.3.12. Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nos espaços e infraestruturas nas áreas sob sua responsabilidade.
- 9.3.13. O Centro de Visitantes, os espaços para os serviços de hospedagem e para os serviços de comércio, e demais infraestruturas deverão ser providos de todo o mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes necessários ao pleno funcionamento e ao nível de qualidade e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 9.3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos dois veículos automotores em perfeito estado de funcionamento para operação das atividades da UC.

9.4 MANUTENÇÃO E LIMPEZA

- 9.4.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato.
- 9.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura.
- 9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, a fim de levantar possíveis itens que necessitem de atenção e cuidado, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva.
- 9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá criar *checklist* para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura da Floresta Nacional de Canela, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento.
- 9.4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.
- 9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários



quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade.

9.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

9.4.7.1. Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos.

9.4.7.2. Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos.

9.4.7.3. Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.

9.4.7.4. Retirar e garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade.

9.4.7.5. Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.

9.4.8. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, serem vedadas, ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres.



- 9.4.9. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser realizada com frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas.
- 9.4.10. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.
- 9.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução;
- 9.4.12. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da UC, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior da UC.

9.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

- 9.5.1. Os projetos das reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.
- 9.5.2. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 9.5.2.1. Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão.
- 9.5.2.2. Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e



extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

- 9.5.2.3. Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios.
- 9.5.2.4. Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas na Floresta Nacional.
- 9.5.2.5. Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE.

9.6 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- 9.6.1. Como encargos de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 9.6.1.1. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.
 - 9.6.1.2. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da unidade de conservação, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.
 - 9.6.1.3. Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica,

bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação.

- 9.6.1.4. Todo o material e equipamento destinado à proteção e segurança da Floresta Nacional de Canela, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- 9.6.2. A vigilância e segurança patrimonial deverá acontecer durante 24 horas.
- 9.6.3. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 9.6.3.1. Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da UC, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências.
 - 9.6.3.2. Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.
 - 9.6.3.3. Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.



9.7 CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

9.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter 3 (três) postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio.

9.7.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessário ao desempenho da função, durante todo o período da concessão.

9.7.3. Caberá ao ICMBio realizar o processo de seleção, a realização do curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

10. ENCARGOS ACESSÓRIOS

10.1. Nos termos e limites da alínea “dd” da subcláusula 11.2 do Contrato e conforme disposto na Lei N° 13.668, de 28 de maio de 2018, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação e dos seguintes encargos acessórios:

- a. Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;
- b. Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e
- c. Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental



10.2. APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o Programa de Voluntariado da Floresta Nacional de Canela, promovendo maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão da unidade de conservação.
- 10.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o custeio de equipamentos e materiais, o fornecimento de estrutura e apoio logístico ao desenvolvimento das atividades dos voluntariados conforme planejamento acordado com o PODER CONCEDENTE.
- 10.2.3. A seleção de voluntários, bem como a capacitação, coordenação da implementação do programa, orientação e supervisão da execução de suas ações serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, por meio da equipe gestora da Floresta Nacional de Canela, conforme disposto no Guia de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio disponível em (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/voluntariado/voluntariado_icmbio_guia_de_gestao.pdf).

10.3. APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

- 10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um programa de manejo de espécies exóticas na Floresta Nacional de Canela, prevendo o controle e/ou erradicação de espécies com maior potencial invasor, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional.
- 10.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá promover ações de apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e monitoramento da biodiversidade na Floresta Nacional, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela.



10.4. INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

10.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar projetos de educação socioambiental, capacitação de fornecedores de serviços e produtos no entorno e fortalecimento de iniciativas para atuação em turismo, voltadas para as comunidades dos municípios do entorno da Floresta Nacional de Canela.

11. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1. O cronograma a seguir sinaliza os prazos para a realização de intervenções obrigatórias indicadas neste PROJETO BÁSICO.

11.2. As intervenções obrigatórias serão realizadas em fases, conforme disposto a seguir:

- a. FASE 1: execução em até 6 meses após a assinatura do contrato;
- b. FASE 2: execução em até 12 meses após a assinatura do contrato;
- c. FASE 3: execução em até 24 meses após a assinatura do contrato;

INTERVENÇÃO	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Desenvolvimento de Suporte Gerencial			
Plano de Comunicação e Identidade Visual		X	
Sistema de Gestão Operacional	X		

Sistema de Comunicação Interna		X
Serviço de Atendimento ao Usuário	X	
Sistema de Gestão de Segurança	X	
Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes	X	
Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes	X	
Bilheteria		
Sistema de cobrança de ingresso	X	
Receptivo		
Espaços para recepção, sensibilização e divulgação		X
Projeto de exposição interpretativo		X
Centro de Visitantes com exposição interpretativa		X
Espaço para eventos		X
Alimentação e Comércio		
Restaurante, lanchonete ou quiosque		X
Loja para comércio		X

Estacionamento

Estacionamento **X**

Hospedagem

Pousada **X**

Hostel **X**

Trilhas

Trilha do Veado **X**

Trilha do Cascatinha **X**

Caminho das Araucárias (trecho interno a UC) **X**

Estrutura para mirante **X**

Reforma do entorno de ao menos uma das lagoas **X**

Operação e Administração

Procedimento Operacional Padrão **X**

Disponibilização de veículos automotores **X**

Plano de Prevenção e Combate a Incêndios **X**
